

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10909.000634/97-06
SESSÃO DE : 25 de março de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.682
RECURSO Nº : 118.931
RECORRENTE : M. REIS & CIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC

É direito da Fazenda Nacional constituir Crédito Tributário enquanto não extinto o prazo decadencial.
NEGADO PROVIMENTO RECURSO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Moacyr Eloy de Medeiros e Márcia Regina Machado Melaré, que excluíam a multa do art. 4º inciso I da Lei 8.218/91.

Brasília-DF, em 25 de março de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente



LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

08-06-98 

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRIO RODRIGUES MORENO, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, ISALBERTO ZAVÃO LIMA e JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO.

RECURSO N.º : 118.931
ACÓRDÃO N.º : 301-28.682
RECORRENTE : M. REIS & CIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

O auto de Infração foi lavrado, em virtude de recolhimento efetuado a menor, motivado por erro de cálculo dos impostos (II e IPI), quando do despacho aduaneiro formalizado pela DI 02831/93.

Não houve utilização indevida da preferência tarifária prevista para a mercadoria importada através do ACE-14, celebrado entre Brasil e Argentina.

A exigência consiste na diferença dos impostos recolhidos a menor, multa referente ao II: artigo 4º inciso I da Lei 8.218/91 c/c inciso I da Lei nº 9.430/96 e artigo 106 inciso II alínea "c" da Lei 5.172/66, e referente ao IPI art. 80 inciso II da Lei 4.502/64 com a redação dada pelo Decreto 34/66 art. 2º e artigo 45 da Lei 9.430/96 c/c art. 106 inciso II alínea "c" da Lei 5.172/66, tudo acrescido de juros de mora.

Impugna o feito, alegando, em síntese, que:

a) que os impostos foram recolhidos na vigência da legislação, não havendo diferenças a serem recolhidas;

b) que, tanto era regular a alíquota praticada, que a Receita Federal desembarçou a mercadoria;

c) que o direito da receita é precluso;

d) requer o cancelamento do AI.

A Decisão de Primeiro Grau, nos seus fundamentos, explica que a diferença decorreu de erro na base de cálculo e não se discute a alíquota e julga o lançamento PROCEDENTE.

Inconformada a empresa recorre a este Conselho nos termos seguintes:

a) que discorda da interpretação de que o erro fora na base de cálculo;

b) que após o desembarço o lançamento foi homologado;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 118.931
ACÓRDÃO N.º : 301-28.682

c) protesta contra a utilização do indexador TR.

d) e requer seja cancelado o lançamento.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 118.931
ACÓRDÃO N.º : 301-28.682

VOTO

Trata o presente processo de erro de fato, cometido pelo contribuinte, no momento da apuração da base de cálculo, isto é, aplicou a alíquota normal do imposto (15%) sobre o II e após a alíquota reduzida de 3.75%, quando o correto é a aplicação direta da alíquota reduzida sobre o II e, evidentemente, esse fato repercutiu no valor do IPI.

A questão é clara, e não deixa dúvidas quanto a diferença a pagar.

A revisão aduaneira é o ato que permite a autoridade fiscal de reexaminar com o objetivo de verificar a regularidade da importação, enquanto não decair o direito de a Fazenda constituir crédito tributário, essa é a inteligência dos artigos 455 e 456 do Regimento Aduaneiro, não procedendo, portanto, a arguição de preclusão alegada pelo recorrente.

Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1998



LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA